



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Jorge Kajuru

EMENDA Nº - CCJ
(ao PL 2234/2022)

Dê-se ao art. 116 do Projeto a seguinte redação:

“**Art. 116.** Permitir ou autorizar, deliberadamente, sob qualquer forma, financiamento por meio de cartão de crédito, empréstimo ou outra espécie de financiamento com empresas ou sítios eletrônicos estrangeiros na rede mundial de computadores que explorem a atividade de jogos:

I – Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 7 (sete) anos.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa ajustar no texto o termo "Transações financeiras" para "Financiamento" para refletir mais precisamente suas definições e aplicações. No entanto, é importante esclarecer que operações de pagamento realizadas por meio de cartão de crédito, débito, PIX ou outras modalidades não configuram financiamento, visto que, nesses casos, o pagamento é efetuado à vista. Da mesma forma, transações financeiras não são necessariamente financiamentos, podendo representar simplesmente um método de pagamento.

Dessa forma, manter a redação atual poderia levar a uma interpretação equivocada, sugerindo que a legislação proíbe apenas o uso do cartão de crédito como meio de pagamento em transações de jogos, quando, na verdade, o objetivo é prevenir qualquer forma de financiamento que possa levar ao endividamento do cidadão, e não restringir o método de pagamento utilizado.



Portanto, para esclarecer a intenção da proposição, é essencial a aprovação desta emenda de redação que especifique que o objetivo é evitar a viabilização de financiamento, independentemente da forma ou canal empregado.

Com base nesses pontos, submetemos a nova proposta para avaliação do ilustre relator e dos demais membros da comissão.

Sala da comissão, 5 de junho de 2024.

Senador Jorge Kajuru
(PSB - GO)

